

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.737, DE 27 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre normas de controle do consumo de água tratada ou potável e dá providências correlatas.

- O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, MG**, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.
- Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE autorizado a fiscalizar em todo o município, durante o período de escassez de água, instituído por decreto municipal, a ocorrência de desperdício de água.
- Art. 2º Constitui desperdício de água tratada ou potável lavar calçadas, quintais ou áreas similares de imóveis residenciais e comerciais, lavar veículos em domicílios residenciais, lavar ou molhar ruas, com uso contínuo de água, mangueiras ou similares.
- Art. 3º Decretado o período de escassez de água, o SAAE, utilizando mídia local e outros veículos de comunicação, informará a população da necessidade de economia de água e também da aplicação da presente lei, caso haja o desperdício de água tratada ou potável.
- Art. 4º Ao verificar o desperdício de água tratada ou potável, o agente fiscalizador advertirá por escrito o munícipe para que a prática não se repita, orientando-o sobre as ações cabíveis em caso de nova constatação de desperdício de água.
- §1º. Caso o munícipe se negue a assinar notificação de advertência ou termo de autuação de infração, o agente fiscalizador certificará no campo específico tal ocorrência, entregando ao infrator a primeira via do referido termo.
- §2°. Caso o munícipe, já notificado, não atenda à orientação de evitar o desperdício de água, e o mesmo se repita, será lavrado termo de autuação, sendo-lhe oferecido a segunda via do termo, podendo apresentar impugnação dirigida ao Diretor do SAAE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento.
  - § 3°. O valor da multa será de 10 (dez) vezes o valor do consumo mínimo da água.
- §4°. O valor da multa será cobrado na tarifa de consumo de água, aplicando-se subsidiariamente as normas do Código Tributário Municipal.
- §5°. A cada reincidência aplicar-se-á multa correspondente ao dobro da anteriormente fixada.
- §6°. Estarão dispensados da multa os casos em que forem constatados no ato da fiscalização a utilização de água de reuso.
  - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 27 de julho de 2021.

JOSÉ MARIA ANDRE DE BARROS

Prefeito Municipal